Docusign Envelope ID: 4C53A85F-053F-40B0-BFCA-89DE1C565266

PARTICIPATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO

CNPJ Nº 51.305.151/0001-99

("FUNDO")

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2024

I. DATA, HORA E LOCAL: No trigésimo dia do mês de dezembro de 2024, às 11:00h, realizada de forma remota na sede da administradora.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas do Fundo, nos termos do artigo 72, § 7º, da RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022. ("Resolução 175 CVM"). Presentes os representantes legais da REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. ("ADMINISTRADORA e GESTORA") e ALTINVEST GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA. ("NOVA ADMINISTRADORA E GESTORA"), conforme assinaturas constantes.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. André Rodrigues, e Secretária: Sr. Felipe Holanda.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a transferência da Administração Fiduciária, Controladoria e Distribuição do Fundo para a **ALTINVEST GESTAO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.,** CNPJ n° 47.982.937/0001-73, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04534-000 ("ALTINVEST"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a administração fiduciária através do Ato Declaratório nº 20.508, datado de 12 de janeiro de 2023 ("Novo Administrador");

(ii) adaptação do Regulamento do Fundo a nova resolução CVM 175;

(iii) os procedimentos de transferência da administração do Fundo, caso o item (i) acima seja

Docusign Envelope ID: 4C53A85F-053F-40B0-BFCA-89DE1C565266

aprovado;

(iv) a indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM pela administração do Fundo, a partir da Data de Transferência;

(v) a indicação do diretor estatutário do Novo Administrador que responderá pelas obrigações do Fundo perante a RFB, a partir da Data de Transferência;

(vi) a substituição do atual Administrador da função de distribuidor de cotas do Fundo e a contratação da Nova Administradora para o desempenho desta função;

(vii) a transferência da prestação dos serviços de controladoria, processamento e tesouraria do Fundo;

(viii) Em consequência da substituição do atual Administrador, alterar a gestão da REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA para **ALTINVEST ASSET**;

(ix) a alteração do Regulamento do Fundo, realizando às modificações relativas as substituições dos prestadores de serviços essenciais e demais prestadores;

(x) a autorização ao Novo Administrador do Fundo, caso os itens acima sejam aprovados, a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas; e

V. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os Cotistas presentes deliberaram, sem quaisquer impedimentos, reservas, ressalvas ou restrições, e aprovaram:

(i) A substituição do atual Administrador do Fundo, pela Nova Administradora, a partir da abertura dos mercados no **dia 31 de dezembro de 2024** ("**Data de Transferência**") para o Novo Administrador, o qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de administração fiduciária e controladoria do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata.

(ii) Os procedimentos de transferência, incluindo a comunicação feita pelo atual Administrador à CVM e à ANBIMA, dentro do prazo legal, sendo que compete ao Novo Administrador: (a)

Docusign Envelope ID: 4C53A85F-053F-40B0-BFCA-89DE1C565266

confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração fiduciária e gestão do Fundo; (b) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (c) comunicar à ANBIMA, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (d) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ"), junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB").

(iii) Será responsável pela administração do Fundo perante a CVM, em substituição ao administrador do Atual Administrador, a partir da Data de Transferência, inclusive, o representante do Administrador a Sra. Elisangela Kátia Capassi.

(iv) O Novo Administrador indicará nova pessoa física que será responsável pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a partir da Data de Transferência, inclusive. O Novo Administrador providenciará a atualização do CNPJ do Fundo junto à RFB.

(v) A destituição do atual Administrador da função de distribuidor de cotas do Fundo e a contratação da Nova Administradora para o desempenho desta função.

(vi) A transferência da prestação dos serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria do Fundo por terceiro devidamente habilitado contratado pelo Novo Administrador, se necessário;

(vii) Aprovar a substituição da prestação dos serviços de gestão atualmente realizados pela **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**, para a **ALTINVEST ASSET;**

(viii) Aprovar a alteração do regulamento do Fundo, fazendo constar os itens deliberados acima;

(ix) A autorização ao Novo Administrador do Fundo a realizar todos os procedimentos necessários e alterações ao Regulamento do Fundo, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas, bem como consolidar o Regulamento e promover a devida publicidade.

(x) Como procedimentos operacionais de transferência, a transferência da administração será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

a. O Administrador entregará ao Novo Administrador os documentos digitalizados: (i) de todo o acervo societário do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 30 (trinta) dias contados a partir da Data de Transferência; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência 1 (uma) via original da presente Ata assinada;
b. O Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, exclusive;

Docusign Envelope ID: 4C53A85F-053F-40B0-BFCA-89DE1C565266

c. O Administrador responsabiliza-se pelo encaminhamento desta Ata, em até 5 (cinco) dias úteis, à Nova Administradora, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de entrega da via original da presente ata, que será enviada pela Administradora;

d. Se aplicável, o Administrador se compromete a entregar à Nova Administradora, a qualquer tempo, inclusive após a Data de Transferência, todos os documentos, informações e relatórios necessários para atendimento a auditoria independente do Fundo, fiscalização da CVM, ANBIMA, RFB e outros, referentes ao período em que atuou como prestadora de serviços do Fundo;

e. A Nova Administradora deverá cadastrar um novo Global Intermediary Identification Number para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act;

f. Ficam aprovados e ratificados, pelos Cotistas, todos os atos praticados pelo Administrador e pelo Gestor até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do Administrador e do Gestor, sendo-lhes concedida a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.;

g. No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Fundo, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administrador provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

h. O Administrador disponibilizará o acesso ao Fundo à Nova Administradora no Sistema CVMWeb na Data de Transferência, devendo disponibilizar ainda no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA, na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC") e nos demais ambientes de negociação, conforme aplicáveis;

i. a partir da Data da Transferência, as contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos ("CETIP") e no SELIC;

j. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

k. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "clearings" (CBLC; B3; SELIC; SOMA) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

l. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes a Data de Transferência, toda a documentação representativa dos passivos detidos pelo Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam, de classificação tributária individualizados por cotista, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos sofridos pelo Fundo, este último até a Data Base;

Docusign Envelope ID: 4C53A85F-053F-40B0-BFCA-89DE1C565266

m. a Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, na data indicada pelo atual Administrador, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pelo atual Administrador à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência o atual Administrador não mais visualizará o Fundo junto à CVM;

n. o Administrador deverá encaminhar à Nova Administradora, por meio eletrônico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, todos os registros que permitam a identificação exata em relação a cada Cotista ativo do Fundo, relativamente às perdas sujeitas à compensação futura, caso existam, bem como quaisquer alterações ocorridas nessas informações até a Data de Transferência para que o Novo Administrador possa tomar as providências necessárias a compensá-los, seja por ocasião dos rendimentos apurados em cada período de incidência do imposto de renda ou em resgates futuros;

o. o Administrador transferirá ao Novo Administrador na Data de Transferência a totalidade dos ativos e valores componentes da carteira do Fundo, apurados no fechamento da Data Base, deduzidas todas as taxas e despesas devidas pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às Taxas de Administração e Performance, se houver, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência;

p. o Administrador se compromete a cancelar, em até 2 (dois) dias úteis após a Data de Transferência e após a realização dos informes necessários de acordo com a regulamentação em vigor, o Global Intermediary Identification Number ("GIIN") do Fundo, devendo o Novo Administrador cadastrar um novo GIIN para o Fundo, em atendimento à norma denominada Foreign Account Tax Compliance Act – FATCA;

q. O Cotista exime o Administrador e os demais membros do Grupo REAG de qualquer ato ou débito não quitado até a Data da Transferência pelo Fundo; e

r. O Cotista isenta a administradora do Fundo de qualquer despesa não paga aos prestadores de serviços do Fundo, responsabilizando-se exclusivamente em quitá-los, na forma a ser acordada com estes.

(xi) O atual Administrador, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a RFB, ficam a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelo Novo Administrador e por seus respectivos diretores, os quais deverão ser indicados pelo Novo Administrador no devido prazo.

(xii) O novo Regulamento será consolidado, sendo certo que essa responsabilidade será da Nova Administradora.

(xiii) O Cotista neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declara-se ciente das deliberações acima aprovadas e dispensa o atual Administrador do envio do resumo da deliberação da presente ata.

(xiv) Ainda, o cotista neste ato aprova todos os atos de administração do Fundo praticados pelo atual Administrador no período em que esteve sob sua administração, bem como, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência, dando ampla, total e irrestrita

Docusign Envelope ID: 4C53A85F-053F-40B0-BFCA-89DE1C565266

quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo; o Cotista neste ato aprova todos os atos de gestão do Fundo praticados pela Gestora no período em que esteve sob sua gestão, dando ampla, total e irrestrita quitação, salvo no caso de apontamento em sentido contrário a ser verificado na Auditoria de Transferência do Fundo.

(xv) O atual Administrador declara ao Novo Administrador que até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência e que tenham fato gerador oriundo do período em que o Fundo esteve sob sua administração.

(xvi) O atual Administrador e a atual Gestora, em cumprimento a Deliberação n.º 74, de 16 junho de 2016 da ANBIMA, declaram ao Novo Administrador que, até a presente data, a carteira do Fundo não se encontra desenquadrada com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais Cotistas do Fundo;

(xvii) O atual Administrador se compromete a providenciar a reemissão do relatório de auditoria referente as Demonstrações Financeiras findas em 31 de maio de 2024 datado de 29 de outubro de 2024, os quais foram entregues "com abstenção de opinião" em função dos ajustes feitos na carteira do Fundo, em até 45 dias após a Data de Transferência do Fundo; e

(xviii) Oferecida a palavra aos presentes, ninguém se manifestou.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pela Presidente e Secretário da Mesa e pelo representante da Administradora.

Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

Docusign Envelope ID: 4C53A85F-053F-40B0-BFCA-89DE1C565266

DocuSigned by:
André Saraiva
79C3C94406D549D...

ANDRÉ SARAIVA
Presidente

Signed by:
Felipe Holanda
4A79E3E572654E9...

FELIPE HOLANDA
Secretário

Assinado por:
MARCOS FERREIRA
2768E431AC064AB...

Assinado por:
Christian Caixeta Nogueira
0AA0405A7C3C45A...

REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Antigo Administrador e Gestor

Assinado por:
Elisangela Katia Capassio
38EE1C324C3C4E5...

Assinado por:
João Eduardo Santiago
77AD4014CA504F6...

ALTINVEST GESTAO E ADMINISTRACAO DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.
Novo Administrador e Gestor